

1.º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL

N.º 24/2004, de 10 de Novembro de 2004

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é emitido o 1.º Aditamento à Licença Ambiental (LA) do operador

Tupai - Fábrica de Acessórios Industriais, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 500664005, para a instalação

Tupai - Fábrica de Acessórios Industriais, S.A.

sita em em Raso de Paredes, freguesia e concelho de Águeda.

A Licença Ambiental é válida até 10 de Novembro de 2014.

Amadora, 3 de Novembro de 2010.

O Director-Geral,

Mário Grácio

**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental (LA) n.º 24/2004,
emitida a 10 de Novembro de 2004**

Âmbito

Necessidade de actualização do texto da actual LA n.º 24/2004, de 10 de Novembro de 2004, na sequência:

- i. da alteração das condições de exploração das captações de água subterrânea existentes na instalação autorizadas pela Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH-C) nos títulos de emissão emitidos por aquela entidade a 30.07.2010, a 14.09.2010 e 15.09.2010, cujas cópias se incluem no **Anexo I** ao presente aditamento.
- ii. da reavaliação
 - a. do código PCIP a atribuir às fontes de emissão para o ar existentes na instalação, da altura das chaminés respectivas e da classificação relativa a fontes múltiplas, em resultado
 - do desmantelamento das fontes pontuais identificadas em sede de licenciamento ambiental com os códigos FF18, FF23, FF24, FF25, FF26, FF27 e FF36,
 - da desactivação das fontes pontuais identificadas em sede de licenciamento ambiental com os códigos FF11 e das fontes pontuais identificadas em sede de licenciamento ambiental com os códigos 16, e
 - do confinamento das emissões difusas anteriormente associadas à exaustão do queimador da máquina 09-001 da secção de fundição injectada
 - b. da matriz de monitorização aplicável, em termos dos parâmetros a monitorizar e da respectiva frequência de monitorização, atendendo ao histórico de emissões existente para cada fonte pontual
- iii. da revisão da memória descritiva dos sistemas de tratamentos de efluentes líquidos existentes na instalação e
- iv. da solicitação de alteração da data limite de envio à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) dos Relatórios Ambientais Anuais apresentada pelo operador.

Alteração ao ponto 3.1.3.2 da LA (Água de abastecimento)

Onde se lê:

"A água de abastecimento da instalação provém de quatro furos de captação de água subterrânea (AC1 a AC4), cujo tipo de utilização e requisitos de exploração se encontram identificados no Anexo I.2.

É autorizada a utilização do domínio hídrico para efeitos de captação de águas subterrâneas através das quatro captações mencionadas.

Dado a água proveniente das captações AC1, AC2 e AC4 estar também a ser utilizada para consumo humano, esta deverá ser submetida a controlo analítico regular, no cumprimento do DL n.º 243/2001, de 5 de Setembro, e apenas poderá ser utilizada para o efeito, após parecer favorável da autoridade competente (Instituto Regulador de Águas e Resíduos)."

Deverá ler-se:

"A água de abastecimento da instalação provém de quatro furos de captação de água subterrânea (AC1 a AC4), cujas características e condições de exploração autorizadas são as que constam dos respectivos títulos de utilização de recursos hídricos (TURH) emitidos pela ARH-C e cujas cópias constam do Anexo I. do presente aditamento, a saber, as autorizações de utilização dos recursos hídricos para captação de água subterrânea

- N.º 1510/2010 para o furo AC1, emitida a 30.07.2010
- N.º 1815/2010 para o furo AC2, emitida a 14.09.2010
- N.º 1815/2010 para o furo AC3, emitida a 14.09.2010 e
- N.º 1817/2010 para o furo AC4, emitida a 15.09.2010

Alteração ao ponto 3.1.4.1 da LA (Sistemas de tratamento | emissões atmosféricas)

Onde se lê:

"No que se refere à existência de equipamentos de fim-de-linha para tratamento de efluentes gasosos, encontra-se instalado um ciclone associado à fonte de emissão do polimento automático (fonte FF10). As emissões geradas nas etapas de polimento e/ou lixamento (fontes FF11, FF12, FF13, FF14, FF15, FF16, FF17, FF29, FF32 e FF33) passam por filtros de mangas antes da sua descarga.

Os gases/vapores libertados na fase de tratamento de superfície na linha de galvanização multiacabamentos, provenientes de todas as tinas com aquecimento e de activação electrolítica, associados à fonte FF28, são recolhidos por aspiração, sendo efectuado o seu tratamento por meio de lavador húmido de gases (depuração do efluente gasoso, em torre de lavagem, por intermédio de pulverização de água em contra-corrente). O efluente líquido proveniente deste processo de tratamento, é recolhido para um reservatório, donde é recirculado para este mesmo tratamento até à sua saturação e, posteriormente, encaminhado para a ETARI."

Deverá ler-se:

"No que se refere à existência de equipamentos de fim-de-linha para tratamento de efluentes gasosos, encontra-se instalado um ciclone associado à fonte de emissão do polimento automático (fonte FF5). As emissões geradas nas etapas de polimento e/ou lixamento (fontes FF6, FF7, FF8, FF10 e FF11) passam por filtros de mangas antes da sua descarga.

Os gases/vapores libertados na fase de tratamento de superfície na linha de galvanização multiacabamentos, provenientes de todas as tinas com aquecimento e de activação electrolítica, associados à fonte FF12, são recolhidos por aspiração, sendo efectuado o seu tratamento por meio de lavador húmido de gases (depuração do efluente gasoso, em torre de lavagem, por intermédio de pulverização de água em contra-corrente). O efluente líquido proveniente deste processo de tratamento, é recolhido para um reservatório, donde é recirculado para este mesmo tratamento até à sua saturação e, posteriormente, encaminhado para a ETARI Galvânica."

Alteração ao ponto 3.1.5.1 da LA (Pontos de emissão | emissões atmosféricas)

A redacção do ponto 3.1.5.1 da LA n.º 24/2004 passa a ser a seguinte:

"Existem na instalação 21 fontes pontuais de emissão para o ar, indicando-se no Quadro 1 os novos códigos PCIP atribuídos em sede de aditamento de LA, a designação de cada fonte pontual, no que se refere às principais unidades contribuintes, bem como outras características como a altura total, a potência térmica nominal associada, no caso de fontes associadas a equipamentos de combustão, e os sistemas de tratamento de fim-de-linha existentes.

Das 21 fontes pontuais existentes na instalação constituem fontes múltiplas, na acepção da alínea z) do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, os seguintes grupos de fontes pontuais:

Grupo 1. Fontes pontuais identificadas na segunda coluna do quadro 1 do presente aditamento com os códigos FF1, FF2 e FF3, associadas aos queimadores dos fornos de estampagem 012095, 012094 e 012096

Grupo 2. Fontes pontuais identificadas na segunda coluna do quadro 1 do presente aditamento com os códigos FF10 e FF1 (polimento manual)

Existem ainda na instalação 2 chaminés que não constituem fontes de emissão pontual para o ar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, por se encontrarem associados a equipamentos de combustão (queimadores a gás propano) com potência térmica nominal inferior a 100 kW, designadamente os queimadores das máquinas de fundição injectada 09-009, com uma potência térmica nominal de 70 kW, e 09-001, com uma potência térmica nominal de 46 kW.

Quadro 1 - Caracterização das fontes de emissão pontual

Sector / Actividade	Código PCIP		Designação / Contribuições	Pot. Térmica (kW)	Altura ⁽¹⁾ (m)	Sistemas de tratamento associados	Observações
	Novo ⁽²⁾	Antigo ⁽³⁾					
Estampagem	FF1	FF1	Forno de estampagem latão 012096	10	300		Fontes Múltiplas GRUPO 1
	FF2	FF3	Forno de estampagem latão 012094	10	300		
	FF3	FF2	Forno de estampagem latão 012095	10	300		
	FF4	FF4	Prensa 0120044 do processo de estampagem	10	...		
Polimento e Lixagem	FF5	FF10	Polimento automático - ornis	10	...	Ciclone	Funcionamento inferior a 500 horas / ano
	FF6	FF12	Polimento automático - entrada	10	...	Filtro de mangas	
	FF7	FF14	Polimento / lixagem automático	11	...	Filtro de mangas	
	FF8	FF29	Polimento automático - robot	10	...	Filtro de mangas	
	FF9	FF37	Lixagem automática - Produção inox	10	...		
	FF10	FF32	Polimento manual	10	...	Filtro de mangas	
	FF11	FF33	Polimento manual	10	...	Filtro de mangas	
Linha de Multiacabamentos	FF12	FF28	Exaustão dos banhos aspirados das linhas galvanicas de multiacabamentos	10	...	Lavador de gases	Fontes Múltiplas GRUPO 2
	FF13	FF19	Câmara de Percloroetileno	10	...		
Linha da laca electroforética	FF14	FF20	Exaustão dos banhos de desengorduramento da linha da laca electroforética	10	...		Funcionamento inferior a 500 horas /ano
	FF15	FF21	Queimador da estufa da linha da laca electroforética	10*	240		
	FF16	FF22	Exaustão da estufa da linha de laca electroforética	10	...		
	FF17	FF7	Queimador da estufa de envernizamento a pó	10	500		
Envernizamento a pó	FF18	FF8	Exaustão da cabine de envernizamento a pó	10	...		Funcionamento inferior a 500 horas /ano
	FF19	FF35	Estufa de envernizamento a pó	10	...		
	FF20	FF30	Caldeira a água	8	600		
Caldeiras	FF21	FF31	Caldeira a vapor	8	814		

(1) Novo código atribuído em sede de aditamento à LA n.º 24/2004, pelo qual serão designadas as fontes pontuais existentes na instalação a partir da data do presente aditamento

(2) Altura da chaminé, correspondente à distância, medida na vertical, entre o topo da chaminé e o solo

(3) Códigos PCIP constantes da LA 24/2004

No que se refere à altura das chaminés existentes, até **31 de Agosto de 2012** deverá o operador proceder ao alteamento das chaminés das fontes pontuais identificadas no quadro 1 com os códigos FF20 e FF21 até uma altura mínima de 15,7 metros, correspondentes a 3 metros acima da cumeada mais próxima.

Foram ainda identificadas na instalação as seguintes fontes de emissão difusa:

- ED1.** Exaustões dos queimadores dos fornos de estampagem 012097 e 012098, com 300 kW de potência térmica nominal cada, identificadas em sede de licenciamento ambiental como fontes pontuais de emissão para o ar com os códigos PCIP FF5 e FF6;
- ED2.** Exaustões das operações de polimento / lixagem automáticos correspondentes às zonas de *mapos* e *dobradiças* da zona de "polimento e lixagem", identificadas em sede de licenciamento ambiental como fontes pontuais de emissão para o ar com os códigos PCIP FF13, FF14, FF15 e FF17;
- ED3.** Exaustões das operações realizadas na zona de decapagem automática, identificada em sede de licenciamento ambiental como fonte pontual de emissão para o ar com o código PCIP FF34
- ED4.** Exaustão dos fornos de tratamentos térmicos, identificada em sede de licenciamento ambiental como fonte pontual de emissão para o ar com o código PCIP FF9
- ED5.** Exaustão da máquina de desengorduramento com percloroetileno situada fora da linha de laca electroforética (Máquina PER 1), actividade abrangida pela categoria J) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto
- ED6.** Exaustão das tintas de laca da linha de laca electroforética, actividade abrangida pela alínea c) da categoria B) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto

Até **31 de Dezembro de 2011** o operador deverá proceder ao confinamento das fontes difusas identificadas em sede de aditamento à LA n.º 24/2004 (parágrafo anterior) com os códigos ED1, ED5 e ED6 e, até **31 de Dezembro de 2012**, das emissões difusas identificadas em sede de aditamento à LA n.º 24/2004 com o código ED2.

No prazo de 3 meses após cada uma das datas referidas no parágrafo anterior deverá ser enviado à APA um relatório com indicação das chaminés utilizadas no confinamento das emissões difusas identificadas ou, no caso de construção de novas chaminés para o efeito, envio dos respectivos desenhos técnicos, sendo que as mesmas deverão apresentar

- i.* uma altura mínima correspondente a 3 metros acima da cumeada mais próxima e
- ii.* uma secção de amostragem com pontos de amostragem com orifício normalizado, de acordo com o estabelecido na Norma Portuguesa NP 2167 (2007).

O operador deverá igualmente considerar o confinamento das fontes difusas ED3 e ED4, bem como de fontes difusas adicionais que eventualmente possam ser identificadas, e incluir no Relatório Ambiental Anual (RAA) correspondente o ponto de situação das acções adoptadas neste sentido, se aplicável."

O quadro do Anexo I.3 da LA n.º 24/2004 é substituído pelo quadro 1 do presente aditamento.

Alteração ao ponto 4.2.1 da LA (Controlo das emissões para a atmosfera)

Onde se lê:

"O controlo da emissão de gases em fontes pontuais deverá ser efectuado de acordo com o especificado no Anexo II, Quadros II.1 a II.7 desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados."

Deverá ler-se:

"O controlo das emissões das fontes pontuais existentes deverá ser efectuado de acordo com o especificado no Quadro 2 deste aditamento, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados."

Quadro 2 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais

Código Fontes	Unidades Contribuintes	Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)		Frequência da monitorização
			300 ⁽²⁾	150 ⁽³⁾	
FF1, FF2 e FF3	Queimadores dos fornos de estampagem 012094, 012095 e 012096	Partículas	300 ⁽²⁾	150 ⁽³⁾	2 vezes por ano ⁽⁴⁾ , devido ser amostrada semestralmente 1 fonte pontual (fontes múltiplas – Grupo 1)
		Óxidos de azoto (NOx)	1500 ⁽²⁾	500 ⁽³⁾	
		Compostos orgânicos voláteis (COV) expressos em C total		200	
		Monóxido de carbono		1000	
FF4, FF17, FF18 e FF19	Exaustões da prensa de estampagem e da cabine e estufa de envernizamento a pó	Partículas	300 ⁽²⁾	150 ⁽³⁾	2 vezes por ano ^(4,6)
		Compostos orgânicos voláteis (COV) expressos em C total		200	
		Partículas	300 ⁽²⁾	150 ⁽³⁾	
FF5	Polimento automático - ornis	Partículas	300 ⁽²⁾	150 ⁽³⁾	2 vezes por ano ^(4,5)
		Partículas	300 ⁽²⁾	150 ⁽³⁾	
FF6, FF7, FF8 e FF9	Despoeiramento do polimento / lixagem automática	Partículas	300 ⁽²⁾	150 ⁽³⁾	Trienal (1 vez de 3 em 3 anos) ⁽⁷⁾
		Partículas	300 ⁽²⁾	150 ⁽³⁾	
FF17	Exaustão do queimador da estufa de envernizamento a pó	Partículas	300 ⁽²⁾	150 ⁽³⁾	2 vezes por ano ^(4,6)
		Óxidos de azoto (NOx)	1500 ⁽²⁾	500 ⁽³⁾	
		Compostos orgânicos voláteis (COV) expressos em C total		200	
		Monóxido de carbono		1000	
FF10 e FF11	Despoeiramento do polimento manual	Partículas	300 ⁽²⁾	150 ⁽³⁾	2 vezes por ano ⁽⁴⁾ , devido ser amostrada semestralmente 1 fonte pontual (fontes múltiplas – Grupo 2)
		Partículas	300 ⁽²⁾	150 ⁽³⁾	
FF12	Exaustão dos banhos aspirados das linhas galvanicas de multicabamentos	Partículas	300 ⁽²⁾	150 ⁽³⁾	Trienal (1 vez de 3 em 3 anos) ⁽⁷⁾
		Compostos orgânicos clorados, expressos em Cl	250 ⁽⁸⁾	30 ⁽⁹⁾	
		Compostos orgânicos voláteis (COV) expressos em C total		200	
		Metais II		1 ⁽¹⁰⁾	
		Metais III		5 ⁽¹¹⁾	
FF13	Exaustão da câmara de Percloretileno	Partículas	300 ⁽²⁾	150 ⁽³⁾	Trienal (1 vez de 3 em 3 anos) ⁽⁷⁾
		Compostos orgânicos voláteis (COV) expressos em C total	20	2 ⁽¹²⁾	
FF15	Exaustão do queimador da estufa da linha da laca electroforética	Partículas	300 ⁽²⁾	150 ⁽³⁾	Trienal (1 vez de 3 em 3 anos) ⁽⁷⁾
		Óxidos de azoto (NOx)	1500 ⁽²⁾	500 ⁽³⁾	
		Compostos orgânicos voláteis (COV) expressos em C total		200	
		Monóxido de carbono		1000	

Código Fontes	Unidades Contribuintes	Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência da monitorização
FF14 e FF16	Exaustões dos banhos de desengorduramento e da estufa da linha da laca electroforética	Partículas	300 ⁽²⁾ 150 ⁽³⁾	Trienal (1 vez de 3 em 3 anos) ⁽⁷⁾
		Compostos orgânicos voláteis (COV) expressos em C total	200	
FF20 e FF21	Caldeiras a gás propano (a água e a vapor)	Partículas	300 ⁽²⁾ 150 ⁽³⁾	Trienal (1 vez de 3 em 3 anos) ⁽⁷⁾
		Óxidos de azoto (NOx)	1500 ⁽⁸⁾ 300 ⁽⁹⁾	
		Compostos orgânicos voláteis (COV) expressos em C total	200	
		Monóxido de carbono	1000 ⁽⁸⁾ 500 ⁽⁹⁾	
Código(s) a atribuir ⁽¹³⁾	Novas fontes pontuais a instalar para o confinamento da exaustão dos queimadores dos fornos de estampagem 012097 e 012098	Partículas	300 ⁽²⁾ 150 ⁽³⁾	2 vezes por ano ^(4,5)
		Óxidos de azoto (NOx)	1500 ⁽⁸⁾ 500 ⁽⁹⁾	
		Compostos orgânicos voláteis (COV) expressos em C total	200	
		Monóxido de carbono	1000	
Código a atribuir ⁽¹³⁾	Exaustão da Máquina PER 1	Partículas	300 ⁽²⁾ 150 ⁽³⁾	2 vezes por ano ^(4,5)
		Compostos orgânicos voláteis (COV) expressos em C total	20	
Código(s) a atribuir ⁽¹³⁾	Exaustão das cubas de revestimento a laca da linha de laca electroforética	Partículas	300 ⁽²⁾ 150 ⁽³⁾	2 vezes por ano ⁽⁴⁾
		Compostos orgânicos voláteis (COV) expressos em C total	75	

(1) Os VLE devem ser comparados com as concentrações obtidas, sem correcção do teor de oxigénio, excepto para as fontes FF1, FF2, FF3, FF15, FF17, FF20 e FF21 cujos VLE se deverão referir a um teor de 3% de O₂

(2) VLE a cumprir até 24 de Junho de 2011

(3) VLE a cumprir a partir de 25 de Junho de 2011

(4) A monitorização deverá ser efectuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de 2 meses entre as medições.

(5) Caso venha a existir um histórico de dados de emissão, obtidos por medição, que evidencie o disposto no n.º 4 do Art. 19º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, a monitorização desta fontes, para este poluente, poderá passar a ser realizada uma vez de 3 em 3 anos, após notificação à CCDR.

(6) Após a realização da primeira campanha de monitorização estas fontes pontuais poderão ser dispensadas de monitorização, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, após notificação à CCDR

(7) Período a contar da data da realização da última análise, para cada parâmetro aplicável

(8) VLE a cumprir até 24 de Junho de 2012

(9) VLE a cumprir a partir de 25 de Junho de 2012

(10) VLE estabelecido para o parâmetro "Metais II" na Portaria n.º 675/2009, de 23 de Junho. No entanto, atendendo aos processos associados a esta fonte de emissão e ao histórico de emissões existente em fase de licenciamento ambiental, verifica-se a relevância de monitorização apenas para as emissões de "Níquel".

(11) VLE estabelecido para o parâmetro "Metais III" na Portaria n.º 675/2009, de 23 de Junho. No entanto, atendendo aos processos associados a esta fonte de emissão e ao histórico de emissões existente em fase de licenciamento ambiental, verifica-se a relevância de monitorização apenas para as emissões de "cromo", "zinco" e "cobalto".

(12) Caso se verifiquem caudais mássicos de percloroetileno superiores a 10g/h, nos termos do n.º 7 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto

(13) Vide ponto relativo à alteração ao ponto 3.1.5.1 da LA n.º 24/2004, neste aditamento"

Os quadros II.1 a II.7 da LA n.º 24/2004 são substituídos pelo Quadro 2 do presente aditamento.

Onde se lê:

“Para os três grupos de fontes a seguir indicados, a monitorização é efectuada com carácter rotativo, devendo ser amostrada duas vezes por ano duas fontes pontuais para os conjuntos referidos nas alíneas a) e b) e uma fonte pontual para o conjunto da alínea c):

- a) FF1, FF2, FF3, FF5 e FF6 (exaustão da estampagem de latão);
- b) FF11, FF13, FF14, FF15, FF16, FF17 e FF29 (exaustão do polimento automático, com filtro de mangas acoplado) e
- c) F32 e F33 (exaustão do polimento manual, com filtro de mangas acoplado).

Em cada um dos grupos as fontes encontram-se associadas ao mesmo processo, possuem as mesmas características técnicas e emissões com composição semelhante (características de fontes múltiplas) pelo que, em cada monitorização e para cada grupo, as emissões das restantes fontes não amostradas são estimadas com base num factor de emissão médio, calculado a partir da fonte caracterizada.”

Deverá ler-se:

“Para os 2 grupos de fontes múltiplas identificados no ponto 3.1.5.1 a monitorização deverá ser efectuada com carácter rotativo, devendo ser amostrada uma fonte duas vezes por ano de acordo com **plano de rotatividade** a definir pelo operador, do qual deverá constar a sequência das fontes pontuais a monitorizar nos vários anos, de modo a garantir que todas elas sejam avaliadas e que uma mesma fonte não seja considerada em campanhas de monitorização consecutivas, sendo que todas as chaminés incluídas num mesmo grupo deverão ser monitorizadas um número de vezes equivalente.

O plano de rotatividade deverá ser enviado à APA até **31 de Março de 2011** para aprovação.”

Onde se lê:

“Relativamente às emissões difusas de COV resultantes da actividade realizada na instalação, que constitui actividade de limpeza de superfícies incluída no âmbito de aplicação do Diploma COV, o valor limite para as emissões difusas é de 10% (valor expresso em termos da percentagem do consumo de solventes).”

Deverá ler-se:

“Relativamente à abrangência da instalação pelo Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto, por serem realizadas actividades de tratamento de superfície com recurso a solventes orgânicos, em concreto no que se refere às actividades

- i. De desgorduramento de superfícies com percloroetileno incluída na categoria J) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto, relativa a actividades de limpeza de superfícies, e
- ii. De revestimento a laca na linha de laca electroforética, incluída na alínea c) da categoria B) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto, relativa a actividades de revestimento de superfícies metálicas com recurso a solventes

o valor limite para as emissões difusas é de

- i. 10% (valor expresso em termos da percentagem do consumo de solventes), no caso da actividade de limpeza de superfície com solventes, incluída na alínea J) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto e de
- ii. 25% (valor expresso em termos da percentagem do consumo de solventes) para a actividade de revestimento de superfícies realizada na linha de laca electroforética.”

É eliminado o parágrafo:

“O tipo e/ou frequência de monitorização a efectuar nas fontes FF8 e FF35, com período anual de funcionamento reduzido, será estabelecida após análise dos resultados de uma medição pontual a realizar em cada fonte e a enviar a este Instituto até Junho de 2005. Para estas fontes o operador deve possuir o registo actualizado do seu número de horas de funcionamento anual, devendo ser efectuada análise ao poluente partículas na fonte FF8, e aos poluentes partículas e compostos orgânicos (COT) na fonte FF35.”

e incluído o texto seguinte:

“As fontes pontuais que resultarem do confinamento das emissões difusas ED1 deverão ser monitorizadas de acordo com as condições constantes da 12ª linha do quadro 2.

As fontes pontuais que resultarem do confinamento das emissões difusas ED5 e ED6 deverão ser monitorizadas de acordo com as condições constantes da 13ª e 14ª linhas do quadro 2, respectivamente.

As fontes pontuais que resultarem do confinamento das emissões difusas ED2 deverão ser monitorizadas de acordo com as condições definidas no quadro 2 para a monitorização das emissões associadas à fonte pontual identificada em sede de aditamento da LA com o código FF5 (3ª linha do quadro 2).”

Complemento ao ponto 3.1.4.2 da LA (sistemas de tratamento | águas residuais)

De modo a actualizar a memória descritiva dos sistemas de tratamento de águas residuais industriais existentes na instalação, a saber, ETARI Galvânica, ETARI Laca e ETARI vibração, incluem-se no **Anexo 2** do presente aditamento os respectivos esquemas actualizados.

Alteração ao ponto 7.2 da LA (Relatório Ambiental Anual)

Onde se lê:

“O operador deve enviar à CCDR, três exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA), que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na CCDR até 15 de Março do ano seguinte.”

Deverá ler-se:

“O operador deverá enviar à APA dois exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA), que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na APA até 30 de Abril do ano seguinte.”